

**LEI MUNICIPAL Nº 455/2001, de 27 de março de 2001.**

*“Dispõe sobre a alienação de veículo de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás, e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 01 veículo VW/Santana 2000 MI, a gasolina, na cor cinza, placa KCS-2892, chassi nº 9BWZZZ327VP003030, ano de fabricação/modelo 1997/1997, de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 2º - O bem descrito no Artigo anterior será avaliado previamente por uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis deste Município, a ser criada especialmente com a finalidade de avaliar o bem descrito no artigo 1º, com pelo menos três membros, da qual deverá fazer parte um representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - O procedimento de alienação será sob a forma de LEILÃO, que será acompanhado por um representante do Poder Legislativo, como condição de validade do ato, devendo para tanto, ser dada ampla divulgação na mídia, com data, hora e local da realização do evento.

Art. 4º - O Poder Legislativo deverá comunicar oficialmente ao Poder Executivo o membro que ira representa-lo perante os procedimentos de avaliação e realização do LEILÃO.

Art. 5º - Na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as receitas adquiridas com base no leilão de bens móveis do Município, ser utilizado para aquisição de bem de capital para compor o Patrimônio do Município, sendo que se necessário será utilizado aporte de recursos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, aos 27 dias do mês de março de 2.001.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO**  
Secretária de Administração e Finanças